



10.1-Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1-o endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de Pacatuba;

10.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

10.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4-o pedido, com suas especificações.

10.3-Caberá a Unidade Gestora/Gerenciadora decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4-A resposta do Município de Pacatuba-CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Pacatuba.

10.5-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame respeitando o prazo original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.6.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.7-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior ou servidor por ele delegado, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira ou autoridade superior ou servidor por ele delegado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Pacatuba-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.



11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através do(s) Órgão(s) Gestor(es), representada(s) pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto 2.424/2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1-Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, e quando for o caso modelo de Termo Contratual (ANEXO V).

11.1.2-Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – anexa a este edital.

11.1.3-A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, pelos órgãos gestores que compõem o credenciamento e fornecedores legalmente credenciados e identificados.

11.1.4-Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.1.5-São órgãos participantes o órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

11.1.6-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para conceder autorização ou não da adesão.

11.2-A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

11.2.1-As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 11.1.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.2.2-O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.3-Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (para efeito de cadastro reserva)
- b) os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados na etapa competitiva.

11.4-Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Pacatuba – CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.4.1-O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacatuba-CE.

11.4.2-A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

Musquitar



11.4.3-A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.5-Os Contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

11.6-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua publicação, devendo o Extrato da Ata de Registro de Preços ser publicado na forma prevista Decreto 2.424/2023, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7-O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro órgão delegado.

11.8-Incumbirá também à Administração providenciar a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista no Decreto 2.424/2023, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.9-Os preços registrados na Ata poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao Órgão Gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.10-Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

11.10.1-Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

11.10.2-Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.10.3-Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

11.11-Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

11.11.1-Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido da execução do objeto;

11.11.2-Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.12-A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



11.12.1-O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na mencionada Ata, de acordo com os quantitativos e especificações previstos na licitação, bem como, deverá caso solicitado pelos demais participantes efetuar o remanejamento do quantitativo não utilizado pelo mesmo.

11.12.2-O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.

11.12.3-Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.12.4-Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.12.5-Depois a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.13-O direito de preferência de que trata o subitem 11.12, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.14-O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Pacatuba e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.15-O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos ou serviços, e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

11.15.1-O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.16-Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.17-Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados setor competente desta municipalidade.

11.18-Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou parte dela, para aquele item de produto ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. DO CONTRATO



12.1-O licitante vencedor da presente licitação deverá, quando for o caso, assinar Contrato com a Administração, nos termos do Anexo V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 2021.

12.2-O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado na Unidade Gestora desta licitação, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

12.3-As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4-Se licitante beneficiário convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

12.5-Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

13. DA ENTREGA

13.1-DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos materiais licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os quantitativos do objeto do Registro de Preços ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Órgão Gestor.

13.1.1-A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida conterá os objetos pretendidos e as respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2-Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega nos locais, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos mesmos.

13.1.3-O aceite dos materiais pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos materiais entregues.

13.1.4-Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes dos art. 82 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

13.2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

13.2.2. Os itens serão adquiridos e entregues na Secretaria de Saúde, localizado na AV. CAPITÃO MANOEL MEDEIROS, Nº S/N - PARQUE ARATANHA - CEP: 61.801-210 - PACATUBA-CE, previamente agendados.

Assinatura



13.2.3. O prazo máximo para finalização da reabilitação protética deve ser de, no máximo, 40 (quarenta) dias, após a primeira moldagem clínica, efetuada no serviço contratante.

13.2.4. Os itens serão entregues de segunda a sexta, nos horários de 08:00 as 16:00, não sendo permitido nenhuma entrega aos finais de semana.

13.2.5. A contratada deverá entregar os itens em pleno uso e dentro da validade.

13.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

14.1.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.1.1 a data da emissão;

14.1.1.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

14.1.1.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

14.1.1.4. o valor a pagar; e

14.1.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

14.2. Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

14.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

14.2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

14.2.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

Assinatura



14.2.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

14.3. Forma de pagamento

14.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14.4. Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021). Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025. Após transcorridos 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.4.1. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

14.4.4. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

14.4.5. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

14.4.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.4.6.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

14.4.6.2. Os preços contratados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, podendo alterar, se for o caso, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

Assinatura



15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são as estabelecidas no Anexo XXII - Sanções Administrativas do Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, do Município de Pacatuba/CE, e deverão ser rigorosamente observadas pelas partes contratantes. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as penalidades previstas, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

15.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.3. poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Flanelógrafo e Portal da Transparência e Acesso à Informação de Pacatuba-CE, nos termos da Lei Orgânica.

[Assinatura]



15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10. Se, no prazo previsto neste Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, tomar as medidas cabíveis mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.12. Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.14. A aplicação da sanção constante na alínea "d" do item 15.3. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

c) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023;

d) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

e) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

f) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.2-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.3-Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



16.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

16.2.1- Na análise das propostas e documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3- Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

16.4- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

16.5- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.8- A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

16.9- A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou celebrado o competente Termo de Contrato.

16.10- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.11- A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

16.12- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).



PREFEITURA DE
PACATUBA



16.13-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.14-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pacatuba-CE.

16.15- As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao sistema da BLL, no setor de Licitações da Prefeitura de Pacatuba, sito na Rua Cel. João Carlos, nº 345 - Centro - Pacatuba-CE, CEP: 61.801-215, através do site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

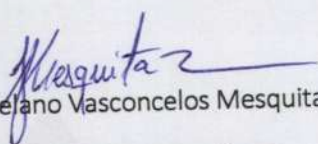
16.17-Todas as normas inerentes às contratações dos objetos deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.18-No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Pacatuba-CE, 28 de abril de 2025.


Francisco Ielano Vasconcelos Mesquita

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA DE PACATUBA
Secretaria de Saúde
Fco Ielano Vasconcelos Mesquita
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

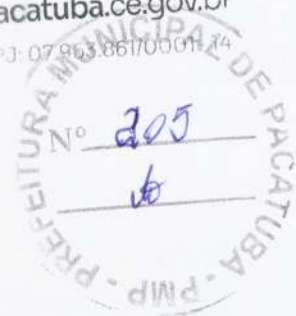


PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ffhesquita2



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.010/2025

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"):

1.1 O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	PROTESE MAXILAR INFERIOR TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR (INFERIOR) COM BASE EM RESINA ACRÍLICA.	UNIDADE	132	R\$ 210,00	R\$ 27.720,00
2	PROTESE MAXILAR SUPERIOR TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR (SUPERIOR) COM BASE EM RESINA ACRÍLICA.	UNIDADE	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
3	PROTESE PARCIAL INFERIOR MAXILAR REMOVÍVEL MAXILAR (INFERIOR) COM BASE DE GRADE METALICA, REVESTIDA EM RESINA ACRÍLICA.	UNIDADE	108	R\$ 247,00	R\$ 26.676,00
4	PROTESE PARCIAL SUPERIOR MAXILAR REMOVÍVEL MAXILAR (SUPERIOR) COM BASE DE GRADE METALICA, REVESTIDA EM RESINA ACRÍLICA.	UNIDADE	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00

Handwritten signature



1.2. A Ata que for originária desta licitação terá vigência por **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, podendo suas quantidades serem renovadas até o limite das quantidades iniciais registradas.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Menor Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"):

A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba/CE. A medida se mostra imprescindível diante da crescente demanda por serviços de reabilitação oral, cuja prestação é essencial para restabelecer a funcionalidade mastigatória, melhorar a estética, promover a autoestima dos pacientes e, sobretudo, contribuir significativamente para a qualidade de vida e a saúde bucal da população atendida.

A iniciativa está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. Ainda, está em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, a qual estabelece como prioridade a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde bucal, especialmente voltada às populações em situação de maior vulnerabilidade social.

A contratação será conduzida por meio de pregão eletrônico, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, o que assegura um processo competitivo, eficiente e transparente, com lances sucessivos em ambiente digital, garantindo ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza variável e contínua da demanda, bem como a necessidade de maior planejamento e racionalização dos recursos públicos, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento que possibilita o registro formal dos valores unitários das próteses dentárias, permitindo aquisições futuras de forma eficiente e conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade da realização de novo procedimento licitatório para cada fornecimento.

Tal estratégia proporciona flexibilidade à gestão pública, possibilitando o atendimento tempestivo de demandas emergenciais ou sazonais, garantindo ainda a observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa o cumprimento das metas estabelecidas no plano de governo municipal, assegurando o acesso da população aos serviços odontológicos especializados de forma contínua, eficaz e com observância aos ditames

[Assinatura]



legais, razão pela qual se justifica tecnicamente a deflagração do competente procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"):

3.1 A solução proposta consiste na implementação de um Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para a futura e eventual aquisição de próteses dentárias, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba/CE. Esse modelo permitirá a contratação de fornecedores habilitados para o fornecimento dos produtos, garantindo a economicidade, a eficiência e a qualidade necessárias para a execução das políticas públicas de saúde bucal.

3.2 O Registro de Preços será estruturado para contemplar as especificações técnicas exigidas para as próteses dentárias, assegurando a adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais regulamentações aplicáveis. A contratação ocorrerá de forma escalonada, de acordo com as demandas efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, sem a obrigatoriedade de aquisição total das quantidades previstas no edital, o que evita o desperdício de recursos e proporciona maior flexibilidade orçamentária.

3.3 A solução permitirá o fornecimento contínuo e regular de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, suprimindo uma necessidade essencial para a promoção da saúde bucal e reabilitação oral da população. Além disso, o sistema de Registro de Preços possibilita melhor planejamento e gestão de recursos, pois as aquisições ocorrerão de forma programada, conforme as necessidades reais identificadas pelos serviços de saúde.

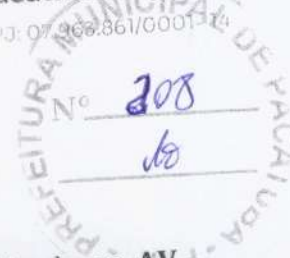
3.4 Por fim, a adoção desse modelo reforça o compromisso da administração pública com a eficiência, a transparência e a economicidade, promovendo o acesso aos serviços de saúde bucal de qualidade e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Pacatuba/CE.

3.5. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.5.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28 I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 REGIME DE EXECUÇÃO:

3.6.1 Empreitada por preço **UNITÁRIO**.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"):

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Os itens serão adquiridos e entregues na Secretaria de Saúde, localizado na **AV. CAPITÃO MANOEL MEDEIROS, Nº S/N - PARQUE ARATANHA - CEP: 61.801-210 - PACATUBA-CE**, previamente agendados.

4.1.2 O prazo máximo para finalização da reabilitação protética deve ser de no máximo 40(quarenta) dias, após a primeira moldagem clínica, efetuada no serviço contratante.

4.1.3. Os itens serão entregues de segunda a sexta, nos horários de 08:00 as 16:00, não sendo permitido nenhuma entrega aos finais de semana.

4.1.4. A contratada deverá entregar os itens em pleno uso e dentro da validade.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação do objeto, desde que não altere o valor da proposta final.

Garantia Contratual

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.4. A empresa deverá cumprir, no que lhe couber, boas práticas ambientais. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações; Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

4.5. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"):

5.1. O prazo máximo para finalização da reabilitação protética deve ser de no máximo 40(quarenta) dias, após a primeira moldagem clínica, efetuada no serviço contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.